

**JULGAMENTO DE RECURSO E  
RERRATIFICAÇÃO DE RESULTADO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2017**

**Objeto:** Registro de preços para a aquisição de **FARDAMENTOS**, pelo período de 06 (seis) meses, para as diversas Unidades do **SENAC** na Bahia.

A Comissão Permanente de Licitação do SENAC comunica aos interessados, após a análise do recurso interposto pela empresa **NORDESTE EPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, o seguinte:

**I. LOTE 18: SAPATO SOCIAL MASCULINO EM COURO MESTIÇO. Alegação do recorrente:**

- a) **Alegação do recorrente:** *“Apresentamos um sapato flexível, em couro mestiço, com solado emborrachado, preto, com palmilhas anatômicas, além de ser costurado e vulcanizado com foro interno em napa, sem cadarços, atendendo assim todas as exigências do edital para o referido lote. Onde nós desatendemos as exigências editalícias? Em momento algum foi solicitado/exigido que o sapato permitisse circulação de ar, amortecimento, confortabilidade e anatomia. No que se refere a anatomia, foi solicitado apenas, que as palmilhas fossem anatômicas e assim apresentamos.”*
- b) **Resposta:** Alegação **parcialmente procedente**. Em resposta a alegação a área técnica responsável aduziu: *“Solicitamos desconsiderar a citação que o calçado não possui amortecimento e circulação de ar, por esses não constarem no edital. Por outro lado, ratificamos que o calçado, apesar do fornecedor afirmar que o mesmo é flexível e que possui palmilhas anatômicas, após análise verificou-se que o calçado não apresentava tais características.”*. Deste modo, com base no parecer técnico, a comissão declara as alegações parcialmente procedentes, tendo em vista que no momento da análise da amostra não cabia o julgamento quanto ao amortecimento e circulação de ar, visto que não há previsão no Edital. Entretanto, **ratifica o Resultado publicado em 24 de maio de 2017**, mantendo-se a reprovação da amostra e conseqüente **desclassificação** da empresa **NORDESTE EPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** para o **LOTE 18**.

**II. LOTE 28: SAPATILHAS SOCIAIS FEMININOS**

- a) **Alegação do recorrente:** *“Nossa amostra tem saltinho e o solado é emborrachado com ranhuras inclusive.”*
- b) **Resposta:** Alegação **procedente**. Em resposta a alegação a área técnica responsável ponderou: *“Na verdade é “sem salto”, devido a estrutura física da Unidade Pelourinho ter muitas escadas, piso em tabuado e alguns desníveis, que mesmo sinalizados, existem registros de acidentes (queda) com as estudantes”*. Deste modo, ficou constatado que as especificações estabelecidas em Edital estão em desconformidade com as necessidades do SENAC, tendo em vista que o instrumento convocatório especifica “saltinho básico”, sem definir a altura máxima e/ou formato do salto, e, por questões de segurança, a sapatilha não deveria possuir salto. Pelo exposto, com base no parecer técnico, a **COMISSÃO** resolve **CANCELAR** o **LOTE 28**.

Diante do quanto exposto, a Comissão declara **parcialmente procedente** o Recurso interposto pela empresa **NORDESTE EPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, mantendo-se a **desclassificação** da empresa **NORDESTE EPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS**

**INDÚSTRIAS LTDA** para o **LOTE 18** e procedendo com o **cancelamento** do **LOTE 28**. A Comissão informa que para os demais Lotes ratifica o resultado publicado no dia 24 de maio de 2017.

A Comissão informa, ainda, que o parecer da Área Técnica, bem como os autos do processo licitatório, está disponível aos interessados na Coordenação de Licitações e Contratos.

Salvador, 02 de junho de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fernanda Froger".

**Fernanda Froger**  
Coordenadora de Licitações e Contratos do SENAC/BA.